

LEI N° 1.328/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- III – Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Aprender;
- IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross;
- V – Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Migliorini.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda do Município:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII -fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;

II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - Buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;

IV - Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;

V - Implantar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII - Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no que for necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - Incentivar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;

V - Demais atribuições e competências afins.

Art. 10 O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado com recursos do orçamento vigente.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, aos seis dias do mês de dezembro de 2017.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis nº 01 à fl.
63 de 06.12.2017

Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se

Secretária de Administração

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia 06.12.2017.

Secretária de Administração